



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1972

PROCESSO N.

Interessado: VEREADOR ANTONIO CARVALHO

Assunto: Projeto de Lei nº 15/72, que altera denominação de bairro.

AUTUAÇÃO

Aos Dois dias do mês de

março do ano de mil novecentos e setenta e dois

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.


DIRETOR DA CÂMARA

Sanção de em 19/04/72



Câmara Municipal de Colatina

COLATINA — Espírito Santo

CMC. OF. _____ 149.º da Independência e 82.º da República

Em,

PROJETO DE LEI Nº

15/72

Altera denominação de Bairro:

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º) - O atual Bairro Córrego do Ouro, localizado nesta cidade de Colatina-ES, passará a ser denominado "BAIRRO CARLOS GERMANO NAUMANN" .

Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 19/03, 1972
Carvalho
PRESIDENTE

Sala das Sessões, em 2 de Março de 1972

Antonio Carvalho
Ass. Antonio Carvalho-autor

Aprovado em *Gravidade*
Discussão por *unanimidade*
Sala das Sessões, 24/03, 1972
Carvalho
PRESIDENTE

Aprovado em *Gravidade*
Discussão por: *unanimidade*
Sala das Sessões, 10/04, 1972
Carvalho
PRESIDENTE

Aprovado em *Gravidade*
Discussão por: *unanimidade*
Sala das Sessões, 10/04, 1972
Carvalho
PRESIDENTE

A SANÇÃO E PROMULGAÇÃO
Sala das Sessões, 10/04, 1972
Carvalho
PRESIDENTE

Visite Colatina em sua data magna... 22 de agosto

LEI Nº 2.501

ALTERA DENOMINAÇÃO DE BAIRRO:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais;

D E C R E T A :

- Artigo 1º)- O atual Bairro Córrego do Ouro, localizado nesta cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo, passará a ser denominado "BAIRRO CARLOS GERMANO NAUMANN".
- Artigo 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Colatina, 10 de abril de 1972

Presidente

Registrada e publicada nesta Secretaria, na data supra.

Secretário

C/CARV²

120/72

11 de abril de 1972

Excelencia;

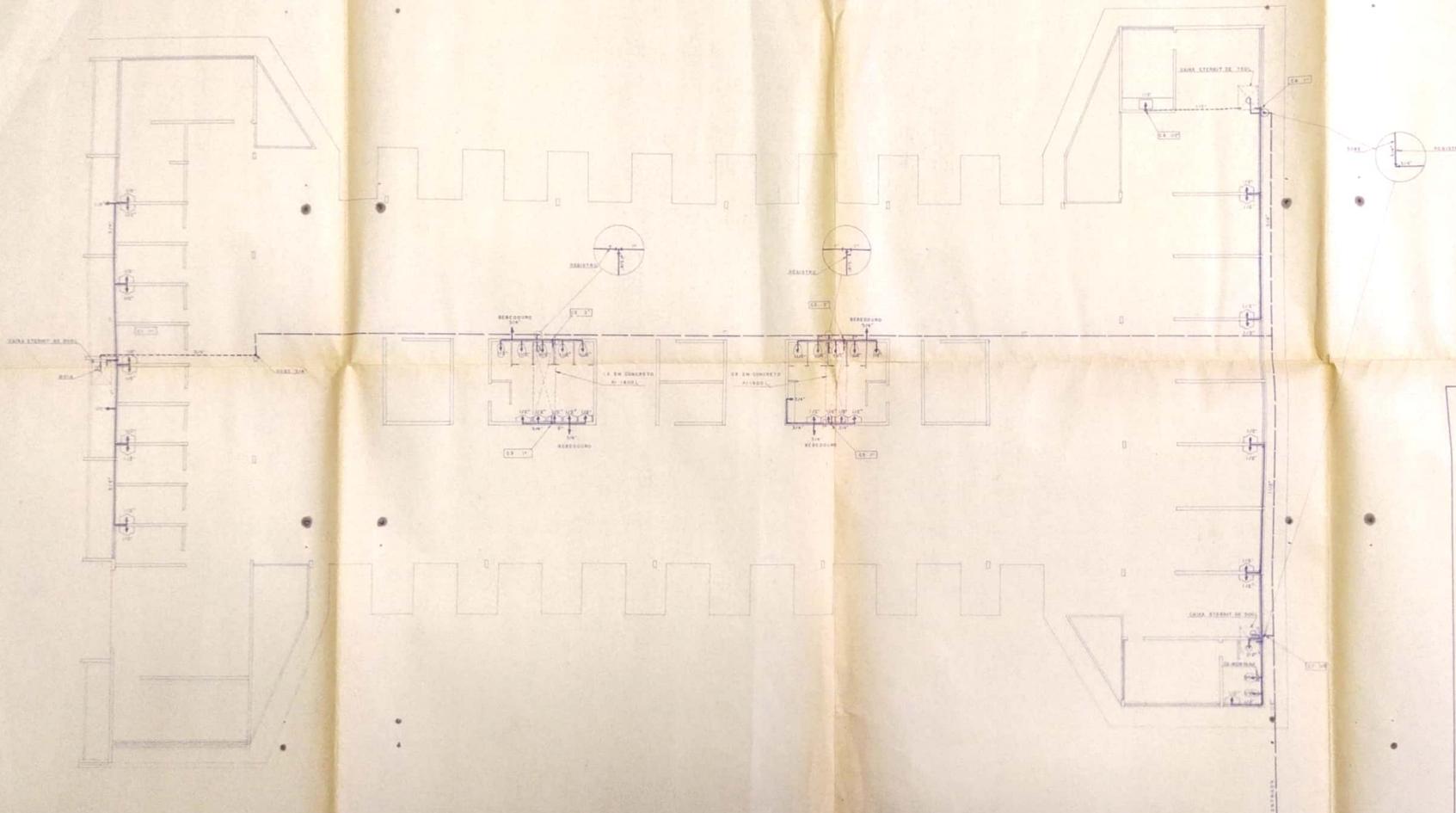
Cumpre-me passar às mãos de V.Exa. para efeitos de Sanção e Promulgação, cópia da Lei nº2.501, aprovada por unanimidade por esta edilidade em sua ultima reunião ordinária.

Cordiais Saudações

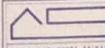
Geraldo Pereira
Presidente

Exmo. Sr.
Prefeito Municipal de Colatina
Nesta
C/CARVº

INSTALAÇÃO HIDRAÚLICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
 ADMINISTRAÇÃO: SYRO TEDOLDI NETTO

 PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA	PROJETO: CONTROLE DE DML - SÍTIO DE REGRADAMENTO	
	LOCAL: COLATINA	
PROJETO	PROJETO	PROJETO
PROJETO	PROJ. TÉCNICO	COORDENADOR
		ASSIN. E.C.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1972

PROCESSO N.

Interessado: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: Mensagem nº 15/72, com o Projeto de Lei nº 22/72, que
autoriza abertura de crédito especial para construção da Rede-
viária Municipal e dá outras providências.

A U T U A Ç Ã O

Aos Três dias do mês de
abril do ano de mil novecentos e setenta e dois

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.


DIRETOR DA CÂMARA



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

15
OR. GP. 099/72

Colatina, 03 de abril de 1972

Senhor Presidente,



Colatina hoje apresenta um movimento consi-
derado de ônibus e conseqüentemente de passageiros. Contudo, não
contamos ainda com uma Estação Rodoviária que vem atender as ne-
cessidades.

O Executivo Municipal no intuito de dotar
a nossa cidade de uma Estação Rodoviária, contratou serviços téc-
nicos especializados sob a coordenação da ASSERT-Sociedade Cível,
de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Anexamos a presente, cópias do referido pro-
jeto.

Como já é do conhecimento dos nobres edis,
o Executivo Municipal já reservou a área para esta construção. Sa-
bemos perfeitamente que não é o ideal, mas que virá atender as
exigências da obra sem prejuízo do plano urbanístico da cidade.

Assim, vimos solicitar de V. Exa. e demais
pares desta Casa, a apreciação do projeto-de-lei, em anexo, que
autoriza abertura de crédito especial para fazer face a despesa de
construção.

Exmo. Sr.

Geraldo Pereira

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA



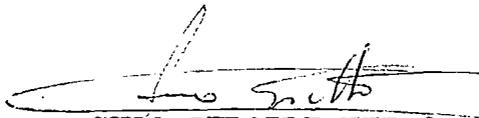
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

Continuação OF. GP. 099/72.....

A obra é alto financiável, pois haverá alienação das lojas e guiches sendo o produto empregado totalmente na construção e urbanização da obra.

Contando com o apoio de Vossa Excelência e dignos pares para aprovação do projeto-de-lei que vem de encontro ao desejo de todo o povo colatinense, apresentamos nossas

Saudações,


SYRO TEDOLDI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Anexos: Cópias Heliográficas 9

KDH/llt



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

Of. 116
L. 2499

Aprovado em Unica
Sessão por: Unanimesidade
das Sessões, 09/04/72
Osvaldo Neves
PRESIDENTE

PROJETO-DE-LEI Nº 22/72

Autoriza abertura de crédito especial-
para construção da Rodoviária Municipal
e dá outras providências:

A CÂMARA E PROMULGAÇÃO
das Sessões, 09/04/72
Osvaldo Neves
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado

do Espírito Santo, usando de atribuições legais, decreta:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito - especial de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para atender as despesas com a construção da Estação Rodoviária Municipal.

Artigo 2º - Os recursos necessários ao cumprimento do artigo 1º (primeiro), desta Lei correrão pela alienação das lojas e guichês integrantes da Rodoviária.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante concorrência pública, as lojas e guichês que compõem a Estação Rodoviária.

§ Único - Será destinada uma loja para guarda malas.

Artigo 4º - O resultado da alienação prevista no artigo 3º (terceiro), desta Lei, será depositada em conta bancária especial, vinculada à construção da Rodoviária Municipal.

Artigo 5º - Fica a cargo do Executivo Municipal a administração do prédio da Estação Rodoviária.

§ Único - A Administração de que trata este artigo será na forma de condomínio, ficando os alienatários sujeitos às determinações da lei específica.

Artigo 6º - Poderá ser criado "displays" de propaganda, internamente, ou outro meio de divulgação mediante a cobrança de taxa.

§ Único - O apurado pela cobrança da taxa de que dispõe este artigo reverterá em benefício do condomínio.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc. etc. etc.....



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

SECRETARIA DA CÂMARA

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA
 presente sessão
 05/04/1972
 Presidente

PARECER:

As Comissões Permanentes da Câmara Municipal, se reuniram conjuntamente para apreciarem o PROJETO DE LEI Nº 22 / 72, oriundo do Poder Executivo Municipal, que: AUTORIZA ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL PARA CONSTRUÇÃO DA RODOVIARIA MUNICIPAL. E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. Chegaram pela conclusão da constitucionalidade do referido projeto, e opinam pela aprovação do mesmo, tal como se acha redigido.

SALA DAS SESSOES,

Em, 04 de abril de 1.972

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Leuzfreitas Filho
Walter Marinho
Simão de Barros

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PUBLICOS

E INDUSTRIA E COMERCIO:

Leuzfreitas Filho
Antônio

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO

E ADMINISTRAÇÃO:

Leuzfreitas Filho
Antônio



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
 SECRETARIA DA CÂMARA

REQUERIMENTO Nº 33/72

Os Vereadores que este subscrevem, requerem a V.Exa. depois de ouvida a decisão do plenário, seja dispensado dos interstícios regimentais e aprovado em uma única discussão o Projeto de Lei de nº 22/72, tal como se acha redigido.

Sala das Sessões, em 05 de abril de 1972.

Ass.

Antônio Augusto
Luiz Fernando Benedito
Guarino Colino
Deodoro de Almeida
Leopoldo de Almeida
Heitor de Almeida Espindola
Guarino Colino
Benedito

Aprovado em Unica discussão
 Discussão por: Unanimidade
 Sala das Sessões, 05/04/1972
Guarino Colino
 PRESIDENTE

116/72

05 de abril de 1.972

Excelência;

Cumpre-me passar às mãos de V.Exa. para efeitos de Sanção e Promulgação, cópia da Lei nº2.499, aprovada por unanimidade por esta edilidade, em sua última reunião ordinária.

Cordiais Saudações

Geraldo Pereira
Presidente

Exmo.Sr.
Prefeito Municipal de Colatina
Nesta
C/CARVº

LEI Nº 2.499

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA CONSTRUÇÃO DA RODOVIÁRIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais;

D E C R E T A :

Artigo 1º)-Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito especial de G\$200.000,00(Duzentos mil cruzeiros), para atender/ as despesas com a construção da Estação Rodviária Municipal.

Artigo 2º)-Os recursos necessários ao cumprimento do artigo 1º(primeiro) desta Lei, correrão pela alienação das lojas e guichês inte grantes da Rodoviária.

Artigo 3º)-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, median te concorrência pública, as lojas e guichês que compõem a Es tação Rodoviária.

§ Único) Será destinada uma loja para guarda malas.

Artigo 4º)-O resultado da alienação prevista no artigo 3º(terceiro), des ta Lei, será depositada em conta bancária especial, vinculada/ à construção da Rodoviária Municipal.

Artigo 5º)-Fica a cargo do Executivo Municipal a administração do prédio da Estação Rodoviária.

§ Único) A administração de que trata este artigo, será na forma de condomínio, ficando os alienatários sujeitos as determina- / ções da lei específica.

Artigo 6º)-Poderá ser criado 2 "displays" de propaganda, internamente, ou outro meio de divulgação, mediante a cobrança de taxa.

§ Único) O apurado pela cobrança da taxa, de que dispõe este artigo, re verterá em benefício do condomínio.

Artigo 7º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando/ revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Colatina, 05 de abril de 1972

Presidente

Continuação.....LEI Nº 2.499

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Secretário

C/CARVº